

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240603001-ADM**  
**CREDENCIAMENTO Nº 2024060701-CRED**  
**REGIDO PELAS LEIS N. 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021**

**I - Regência Legal**

Lei Federal nº 14.133/21 de 04/01/2021, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006; Decreto nº 010/2023 de 19/01/2023, Decreto nº 008/2023 de 13/01/2023; Decreto nº 004/2023 de 13/01/2023 e alterações pertinentes

**II - Órgão/Repartição interessada**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé-CPSMCA

**III - Processo administrativo/Número de ordem:**

20240603001-ADM

**IV - Modalidade/Série Anual**

2024060701-CRED

**V - Finalidade /objeto:**

Constitui-se objeto deste Processo Administrativo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VI - Regime de Execução**

Indireta

**VII - Vigência do Contrato**

(X) O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

**VIII - Local data e horário para início da sessão pública:**

Endereço: <https://bnc.org.br/>

Período: 21/06/2024 às 07:00:00 a 21/06/2025 às 17:00:00

**IX - Aquisição, local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da Comissão de Licitação/Contratação, no endereço previsto no preâmbulo do edital, no sítio: <https://www.cpsmcaninde.ce.gov.br/chamamento>, e item X deste Edital, com a Comissão de Licitação.

Horário:	<b>07:00 às 17:00 horas</b>	E-mail:	<a href="mailto:licitacao.cpsmca@gmail.com">licitacao.cpsmca@gmail.com</a>	Telefone:	(85) 98139-4406
----------	-----------------------------	---------	--	-----------	-----------------

Servidor responsável e Ato Administrativo de designação:

**RAFAEL COSTA DA CRUZ**

Designado Agente de Contratação, através da Portaria nº. 03/2024/CPSMCA. de 01 de fevereiro de 2024.

## PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, localizado na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, através desse Credenciamento, nos termos dos artigos art. 6º, inciso XLIII, bem como o 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que iniciará, a partir de **21/06/2024 às 07:00**, ficando aberto a partir desta data para cadastramento permanente de novos interessados até o dia **21/06/2025 às 17:00**, no site <https://bnc.org.br/>, estará, em caráter permanente, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

**Torna público que o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, realizará o Credenciamento de empresas interessadas e que cumprirem os requisitos previstos neste Edital, com fundamento no inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.**

### **ABERTURA DO CREDENCIAMENTO:**

**Data:** 21/06/2024 às 07h00min

**Modalidade:** Credenciamento

**Período Recebimento documentação/proposta:** 21/06/2024 às 07:00 a 21/06/2025 às 17:00

**Endereço/site:** <https://bnc.org.br/>

### **ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

O Presente Edital de Credenciamento ficará aberto permanentemente, podendo a qualquer tempo a empresa interessada pleitear o credenciamento perante o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

O encerramento deste Edital poderá acontecer a qualquer tempo, quando o Consórcio não possuir mais interesse na manutenção deste Credenciamento. *(Inciso I, parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21)*

### **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

Todos interessados que preencherem os requisitos dispostos em Lei e neste Edital, serão credenciados para executar/disponibilizar o objeto deste Credenciamento.

**PARTICIPAÇÃO:** Por não haver disputa entre os interessados, não existe restrição de participação por seguimento de empresa, exceto as previstas em Lei e neste Edital, com os anexos.

**CONSULTA AO EDITAL:** O edital está disponível gratuitamente no sítio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé: <http://www.cpsmcaninde.ce.gov.br/credenciamento>, <https://bnc.org.br/editais/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

### **1 – OBJETO:**

**1.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, e outros estipulados neste Termo, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e RESOLUÇÃO Nº 15/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

## **2.0. PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: bnccompras.com, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do CREDENCIAMENTO.**

2.2. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) que se encontre, ao tempo da contratação/credenciamento, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe ou venha a desempenhar função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.2.6. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.7. Que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/98;

**2.2.8. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente processo de credenciamento.**

## **3. DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital e permanecerá aberto permanentemente ou enquanto o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé possuir interesse na manutenção deste Credenciamento.

3.2. A Comissão de Contratação terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar os documentos recebidos, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

## **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO**

**4.1. Os proponentes interessados deverão participar do processo através do Portal BNC Compras**

([www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)):

**4.1.2. Realizar o cadastro junto ao Portal acessando o site através do link acima exposto;**

**4.1.3. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no edital e demais anexos, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização;**

**4.1.4. O proponente é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal BNC Compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados; 4.1.5. Para registrar e inserir os documentos de habilitação e proposta de preços, do(a) interessado deverá realizar cadastro no Portal;**

## **5.DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO**

*5.1. No período em que estiver aberto o credenciamento, o interessado apresentará seus documentos na plataforma [bnc.org.br](http://bnc.org.br) (suportes - [Telefone e Whatsapp: \(42\) 3026-4550](tel:(42)3026-4550) [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br))*

5.2. Compete à Comissão de Contratação receber, examinar e julgar documentos relativos ao presente credenciamento.

5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.4. A Comissão terá até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil imediatamente ao recebimento do envelope, para finalizar a análise dos documentos apresentados e divulgar o resultado preliminar no sítio eletrônico do Consórcio e enviar para o endereço de e-mail da empresa.

5.5. Caso a participante não concorde com o resultado, poderá apresentar recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao envio no chat/email.

5.6. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.8. Deferido, adjudicado e homologado o credenciamento, o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

5.9. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e no Diário Oficial do Município.

5.10. Serão credenciados todos os interessados que atendam às exigências do Edital, Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

5.10.1. Distribuição da demanda entre os Credenciados em proporção igual.

5.10.2. Havendo mais de um contratado será distribuída a demanda por igual, e em havendo novos credenciamentos, haverá nova divisão de acordo com o saldo existente.

5.11. Caberá à Comissão verificar a validade dos documentos apresentados pela empresa interessada, ficando este obrigada a apresentar os documentos exigidos no edital para efeito de credenciamento, bem como a mantê-los atualizados sob pena de descredenciamento.

5.12. O documento que não possuir validade impressa ou prevista em normativo, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeitos de validade, a contar da data de emissão.

5.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento.

5.14. Não serão credenciadas as empresas que:

5.14.1. Apresentarem documentos com vícios insanáveis;

5.14.2. Não apresentarem todos os documentos exigidos para credenciamento;

5.14.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.15. Se houver indícios de inexecutabilidade do objeto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade do objeto.

5.16. Para fins de análise das exigências para credenciamento, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou outra área, como forma de auxiliar os trabalhos da Comissão.

5.17. Havendo necessidade, a sessão da comissão será suspensa e continuada em nova data e horário.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Edital e serão solicitados dos interessados em se credenciar para execução do objeto deste Edital.

6.2. Como condição de participação neste credenciamento será verificado, de todos os interessados, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

c) Ceará Transparente, mantido pelo governo do Estado do Ceará ([ceartransparente.ce.gov.br/licitações](http://ceartransparente.ce.gov.br/licitações) em andamento/fornecedores inidôneos).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, administrador e/ou diretor, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, administrador e/ou diretor.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão feitas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, respondendo administrativamente, sem prejuízo dos demais ramos do direito.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, sem prejuízo de outros procedimentos.

6.3. Havendo a necessidade de envio de outros documentos, necessários à confirmação e complementação daqueles exigidos neste Edital, o interessado será convocado a apresentá-los, em formato digital ou físico, após solicitação da Comissão, sob pena de inabilitação, e em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, digitalizado ou xerografado.

6.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em

que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Havendo necessidade de analisar os documentos exigidos, a comissão poderá prorrogar o prazo e suspender a sessão, até que seja concluído o trabalho.

6.7. Não será credenciado o interessado que não comprovar os requisitos deste Edital e anexos, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou na respectiva lei.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de credenciamento, o interessado será credenciado.

6.9. O não atendimento das exigências feitas pela Comissão, no prazo estipulado por ela, poderá acarretar a eliminação do interessado, sem prejuízo de outras sanções.

6.10. A apresentação de documento para participar do presente credenciamento indica que o interessado tem conhecimento deste Edital e anexos e concorda com as regras estipuladas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

## **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. Após a homologação e adjudicação será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste credenciamento e na Legislação.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte ao envio por e-mail ou do recebimento da correspondência postal.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do termo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3. A Credenciada se vincula às regras contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, devendo respeitar os prazos, sob pena de responder e ser punido administrativamente.

7.4. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão do termo de credenciamento são aquelas previstas neste Edital, nos anexos e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Observado o previsto no Termo de Referência (Anexo I), comete infração administrativa o credenciado que se enquadrar em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e se:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao beneficiário e dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do objeto ou negar-se a oferecer e/ou contratualizar planos ao servidor público alvo, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

8.1.5. não manter a qualidade ou dificultar a prestação dos serviços ou descumprir o que foi acordado com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e com o beneficiário, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a credenciamento, quando convocado dentro do prazo estipulado;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- 8.1.9. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados ou credenciados, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de credenciamento.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1.000 (mil) UFIR's a 30.000 (trinta mil) UFIR's conforme o caso, dependendo da dimensão de servidores atingidos ou da gravidade ou da reincidência ou outros motivos fundamentados em processo administrativo, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital e nos casos previstos na Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, supre a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao beneficiário ou a terceiro.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos

para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/credenciado, observando-se o procedimento previsto em norma do Consórcio e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações.

9.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente Edital com as alterações que julgar necessário;

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelo interessado/credenciado, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado na respectiva notificação, pela Comissão de Contratação ou pelo fiscal do contrato/credenciamento nomeado pela Administração.

9.4. **Caberá ao fornecedor acompanhar os procedimentos, e-mail cadastrado, sítio eletrônico [bnc.org.br](http://bnc.org.br)**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de sessão ou ato, será transferido para outra data a ser designada.

9.6. As normas deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as regras mais benéficas à Administração Pública, não sendo o caso, as previstas no Termo de Referência, salvo no caso de penalidades.

9.9. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, sito na Av. Chico Campos, Nº 951, bairro: Monte, Cidade do Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 11h e das 13h00min às 17h00min.

9.10. O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ e nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/> e [bnc.org.br](http://bnc.org.br).

9.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas solicitações de credenciamento.

9.12. No interesse da Administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

9.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação imprensa Oficial do Município de Canindé e/ou em outros meios legais e nos sites <https://cpsmcaninde.ce.gov.br/>, e <https://bnc.org.br/editais/> e <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência

- b) ANEXO II – Documentação exigida para Credenciamento
- c) ANEXO III – Ficha de Credenciamento
- d) ANEXO IV – Declaração de está regular perante o Ministério do Trabalho; que inexistente impedimento legal em participar do credenciamento; que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho; que conduz os negócios da empresa respeitando a Lei Federal nº 12.846/2013; e que atende a todos requisitos do edital de credenciamento e não existe punição em nome da empresa ou sócios.
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Canindé-Ceará, 19 de junho de 2024.

**Rodrigo Barbosa de Menezes**  
Secretário Executivo  
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé

**ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERENCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240603001-ADM**

**01.OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CARDIOLOGIA	1.400	SERVIÇO	70,00	98.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA.				
2	OTORRINOLARINGOLOGIA	1.400	SERVIÇO	70,00	98.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA.				
3	UROLOGIA	2.100	SERVIÇO	70,00	147.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM UROLOGIA.				
4	NEUROPEDIATRIA	1.200	SERVIÇO	300,00	360.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA INFANTIL E/OU NEUROPEDIATRIA				
5	NEUROLOGIA	1.200	SERVIÇO	200,00	240.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA				
6	ENDOCRINOLOGIA	1.200	SERVIÇO	80,00	96.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA				
7	PEDIATRIA	1.800	SERVIÇO	70,00	126.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM				

	ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PEDIATRIA				
8	MASTOLOGIA	1.800	SERVIÇO	70,00	126.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA.				
9	ANGIOLOGIA	1.200	SERVIÇO	70,00	84.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA				
10	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	1.800	SERVIÇO	70,00	126.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA				
11	DERMATOLOGIA	2.800	SERVIÇO	70,00	196.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM DERMATOLOGIA				
12	REUMATOLOGIA	1.600	SERVIÇO	80,00	128.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM REUMATOLOGIA.				
13	OFTALMOLOGIA	1.200	SERVIÇO	60,00	72.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM OFTALMOLOGIA.				
14	ORTOPEDIA	1.200	SERVIÇO	60,00	72.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM ORTOPIEDIA.				
15	CLÍNICA MÉDICA	1.000	SERVIÇO	60,00	60.000,00
	GRADUAÇÃO EM MEDICINA, REGISTRO NO ÓRGÃO PROFISSIONAL COMPETENTE E CRM ATIVO, RESIDÊNCIA MÉDICA E/OU TÍTULO DE ESPECIALIDADE EM CLÍNICA MÉDICA.				
<b>TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>2.029.000,00</b>

## 2. JUSTIFICATIVA

Tal contratação, faz-se necessária, considerando ser a forma mais viável para atendimento à população, através da oferta de consultas medicas especializadas oferecidas pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, haja vista que a atenção básica oferecidas nas unidades básicas de saúde, não terem como oferecer serviços de saúde especializada para a população que mais necessita conforme carências identificadas pela Area Descentralizada

de Saúde de Canindé. ADS- Canindé.

Ressalta ainda que alguns serviços constantes na presente contratação, encontram-se contratados no momento da elaboração da requisição, entretanto, trata-se de contratos que irão findar no período do credenciamento, não sendo viável a espera do fim do contrato por se tratar de serviço essencial de saúde, cuja suspensão de fornecimento do mesmo, possa vir a agravar os quadros de seus beneficiários

Deve-se considerar ainda que há uma dificuldade de atrair profissionais capacitados para atuarem na área de saúde no interior do Estado, tem se mostrado uma constante para todos as gestões municipais e Secretários de Saúde.

O Consórcio de Saúde Pública da Microrregião de Canindé-CPSMCA, realizou Seleção Pública Simplificada para contratação de Profissionais diversos, dentre estes Médicos Especialista, sendo fracassada a grande maioria das vagas ofertadas.

Existe o entendimento entre os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União vem recomendando a contratação de serviços médicos especializados através de processo de Credenciamento, procedido por processo de inexigibilidade e garantindo a legalidade das Contratações posto constatar-se da inviabilidade de competição pela contratação de todos.

O Consórcio de Público de Saúde da Microrregião de Canindé, objetiva promover um processo democrático de contratação para realização de consultas, através de credenciamento colocando em prática a intenção de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por um ou outro, bem como oportunizando participação ampla das empresas, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

### **3. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do. SUS - Sistema Único de Saúde, Conselho Regional e Federal de Medicina e nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato; c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

**Parágrafo único** - Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) atender aos beneficiários nas dependências da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, sendo que todos os insumos, equipamentos e instrumentos e sua devida esterilizada por conta da CONTRATADA conforme demanda conforme solicitado no anexo I.
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;

- c) colocar à disposição dos beneficiários da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato; h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- i) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução no 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões/serviços, bem como a cópia da Ordem de Serviço do CREDENCIANTE.

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços/procedimentos descrito neste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.
- c) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.
- d) Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

## **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos. Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, levando-se em consideração os valores

estimados.

Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/ faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

## **7. DO VALOR**

O valor total estimado do presente TERMO é de **R\$ 2.029.000,00** (dois milhões e vinte e nove mil reais), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

## **8. DO RECEBIMENTO**

A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## 9. DO REAJUSTE

**REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios.

Caberá a Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Observado o previsto neste Termo de Referência, comete infração administrativa o credenciado que se enquadrar em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e se:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do objeto;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao beneficiário e dependentes, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.13. der causa à inexecução total do objeto ou negar-se a oferecer e/ou contratualizar planos ao servidor público alvo, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé;

8.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

8.1.15. não manter a qualidade ou dificultar a prestação dos serviços ou descumprir o que foi acordado com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e com o beneficiário, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.16. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a credenciamento, quando convocado dentro do prazo estipulado;

8.1.17. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.18. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

8.1.19. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

8.1.20. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.20.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de

participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados ou credenciados, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de credenciamento.

8.1.21. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento.

8.1.22. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. O interessado/credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

e) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa de 1.000 (mil) UFIR's a 30.000 (trinta mil) UFIR's conforme o caso, dependendo da dimensão de servidores atingidos ou da gravidade ou da reincidência ou outros motivos fundamentados em processo administrativo, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital e nos casos previstos na Lei Federal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, supre a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao beneficiário ou a terceiro.

8.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/credenciado, observando-se o procedimento previsto em norma do Consórcio e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

- a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;
- b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

## **13. DA RESCISÃO**

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Contratação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

Os recursos serão protocolados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé e encaminhados à Comissão de Contratação.

## **14. DA VIGÊNCIA**

O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze), ficando à disposição do público, no sítio eletrônico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

A revogação dependerá de prévia publicação.

Enquanto estiver vigente, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

## **15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 14.133/2021; no 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO**

O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

17.2.1. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos, ocorrerá novo rateio dos quantitativos.

17.3. Tendo em vista que o objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados os seguintes critérios objetivos de contratação e distribuição da demanda:

17.4. Distribuição da demanda entre os Credenciados em proporção igual.

17.5. Havendo mais de um contratado será distribuída a demanda por igual, e em havendo novos credenciamentos, haverá nova divisão de acordo com o saldo existente.

17.6 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

17.7 Em sendo requisitada pela CONTRATANTE, deve a contratada confirmar no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ciência e a possibilidade da execução do(s) item(s) requisitado(s), sob pena da CONTRATANTE redirecionar o pedido para o CONTRATADO que estiver na posição seguinte da ordem dos contratados, devendo ser repetido o mesmo procedimento e prazo estipulado acima.

17.8. Independentemente do valor requisitado pela CONTRATANTE, será levado em consideração para fins de distribuição o pedido/requisição, não podendo haver repetição do fornecimento do último requisitado, sob pena de desequilíbrio entre os contratados.

## **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240603001-ADM CREDENCIAMENTO Nº 2024060701-CRED**

#### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- 1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e à Lei Federal nº 5.764/1971;
- 1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, devidamente registrados/autenticados;
- 1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do certame;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, incluindo a regularidade referente à Dívida Ativa;
- g) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, incluindo a regularidade referente à Dívida Ativa;
- h) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta tenha alguma restrição.
- i) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável

por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem i). Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se o(a) interessado(a) for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada **na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.**

a.2) Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaração subscrita por representante legal do interessado, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.

4.2. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a 14.133/2021),

4.3. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificado de Inscrição/regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade.

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital,

exclusivamente por meio eletrônico, por meio da internet: **bnccompras.com**, **devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado**, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do CREDENCIAMENTO

**ANEXO III- FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240603001-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº 2024060701-CRED**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA.

**SOLICITANTE:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP:

Fone: \_\_\_\_\_ Fax:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ N.º Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

Pela presente solicitamos credenciamento junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, para prestação \_\_\_\_\_ na forma do Edital de Chamamento Público no \_\_\_\_\_, para o(s) item(ns).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR GLOBAL:</b>					

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 14.133/2021, e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO IV- MODELO DE REGULARIDADE MIN. TRAB., INEXIST. IMPED., CUMPRE NORMAS  
SAÚDE E SEG. E NÃO ESTÁ IMPEDIDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240603001-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº 2024060701-CRED**

**DECLARAÇÕES**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_; representante legal da \_\_\_\_\_ (razão social), interessado em participar do Edital nº \_\_\_/\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei que:

- a) Está ciente do Edital, e anexos, indicado e que atendimento integralmente as exigências e concorda com as regras do certame;
- b) As informações prestadas são verdadeiras;
- c) Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Inexiste impedimento legal para participar do credenciamento, licitar ou contratar com a Administração;
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- f) Que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- g) Atende a todos os requisitos do credenciamento e inexistem em nome da licitante, punição por inexecução total ou parcial de contrato com a Administração Pública, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, ciente de que responde pela veracidade das informações prestadas.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**ANEXO IV- TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240603001-ADM  
CREDENCIAMENTO Nº 2024060701-CRED**

**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATUAL**

**TERMO DE Nº: XXXXXXXXXXXX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CREDENCIAMENTO Nº: XXXXXXXXXXXXXX**  
**INEXIGIBILIDADE Nº: XXXXXXXXXXXXXX**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**  
**\_\_\_\_\_**, QUE FAZEM ENTRE SI O  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA**  
**MICRORREGIÃO DE CANINDE E A**  
**EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CANINDÉ-CPSMCA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Av Chico Campos nº 951 Bairro Monte - Canindé – Ceará • CEP 62700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.412/0001-82, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ – Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ na qualidade de CREDENCIANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_ e estado \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ e estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) de CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ Inexigibilidade Nº \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Credenciamento Edital n. \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente Termo é \_\_\_\_\_, conforme regras e especificações contidas no Termo de Referência e no referido Edital de Credenciamento Edital n. \_\_\_\_\_,
- 1.2.** Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital acima indicado e anexos, independentemente de transcrição das cláusulas e regras neles contidas.

**1.3. Discriminação do objeto do Credenciamento:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>TOTAL:</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** 2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_ (\_\_\_\_) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, com início na data de \_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da referida Lei.

**2.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CREDENCIANTE não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O valor total estimado do presente credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

**4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão constam no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento.

**4.2.** A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente termo.

**4.3.** A Credenciada deverá disponibilizar a opção de contratação aos interessados no prazo estipulado no item anterior.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**5.1.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela dotação orçamentária da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA Credenciante sob a rubrica: Exercício 2024 Atividade 0101.103020171.2.003 Gestao da Policlínica de Caninde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, com recursos próprios orçamentária.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA e acordo com os serviços/procedimentos realizados, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestadas

proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- a) As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- b) O valor a ser pago será ao correspondente ao efetivamente executado pelo credenciado, e será pago pela POLICLÍNICA REGIONAL FREI LUCAS DOLLE, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA
- c) Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, na forma dos artigos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma dos artigos 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Policlínica Regional Frei Lucas Dolle através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé – CPSMCA, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Servidor designado pela CREDENCIANTE.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**11.1.** O Credenciante deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento.

**11.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos e a legislação vigente.

**11.3.** Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado.

**11.5.** Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei, no Edital e anexos e neste Contrato.

**11.6.** Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado.

**11.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.7.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, não suspendendo ou interrompendo o prazo de execução do credenciamento de forma automática.

**11.8.** O Credenciante deverá observar as obrigações legais e constantes do Edital e anexos, bem como exigir, sempre que julgar necessário, documentos comprobatórios de que o Credenciado encontra-se em situação regular perante demais órgãos, instituições e outros terceiros.

**11.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**12.1.** O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Credenciamento, das normas que regulam o código de defesa do consumidor, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.3.** Comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, os acontecimentos e motivos que impossibilitem ou suspendam o cumprimento do objeto, com as justificativas e data de normalização, bem como as atitudes para mitigação de novo problema;

**12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos valores a serem transferidos ao Credenciado, correspondente aos danos sofridos;

**12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – do Consórcio, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos, em especial: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e ao Credenciante e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**12.9.** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionados à execução do objeto do credenciamento.

**12.10.** Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**12.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no credenciamento.

**12.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, o respeito às normas de saúde e segurança do trabalho; Cumprir ao longo de toda a execução do objeto a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**12.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do credenciamento;

**12.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante.

**12.15.** Em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013, o CREDENCIADO se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

**12.16.** O CREDENCIADO deve cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento e observar as instruções por escrito do CREDENCIANTE no tratamento de dados

personais.

### **13. CLÁUSULA DCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** As sanções referentes à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, no item 8 do Edital e neste Termo.

**13.2.** Serão aplicadas ao credenciado, dependendo da infração cometida, as seguintes sanções:

**i. Advertência;**

**ii. Impedimento de licitar e contratar,** sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**iii. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar.

**iv. Multa.**

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante ou a terceiros (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Antes da aplicação de sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual transferência devida ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada em futuras transferências, até a adimplência, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e em normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a) a natureza e a gravidade da infração cometida;**

**b) as peculiaridades do caso concreto;**

**c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;**

**d) os danos que dela provierem para o Credenciante;**

**e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações, ou no Edital e anexos e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159) e normativos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé.

**13.11.** A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12.** O Credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.14.** Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Credenciante, conforme regramento do Consórcio ou, na falta, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou a que vir substituí-la.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** A rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, por iniciativa do CREDENCIANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** Na forma do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Canindé detém a prerrogativa modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credenciado, e extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

**14.3.** Se as obrigações não forem cumpridas nos prazos estipulados, a Administração poderá notificar o

Credenciado e adotar todas as medidas legais para cumprimento do objeto deste credenciamento.

**14.4.** O presente credenciamento poderá ser rescindido pela Administração Pública na hipótese de descumprimento por parte do Credenciado de quaisquer obrigações previstas no Edital e

**14.5.** O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de executar o objeto.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação de transferências já efetuadas e ainda devidas;

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.6.4.** Relatório das atividades e levantamento de beneficiários.

**14.7.** O credenciamento poderá ser extinto:

**14.7.1.** caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**14.7.2.** caso se constate que a pessoa jurídica credenciada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão Credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em Lei Local, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor,

**Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, princípios constitucionais e gerais aplicados à Administração Pública e aos contratos.**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disciplinado nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do objeto ou deste Termo podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, assim como nos demais meios legalmente exigidos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canindé Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Canindé Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CANINDÉ**  
CPF N° \_\_\_\_\_  
**CREDENCIANTE**

**RAZÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE** \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2- \_\_\_ CPF \_\_\_\_\_